



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	18
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	18
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	19
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	20
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	20
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	21
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	21

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

22

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1775, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas respectivas dotações dos Programas para ser executado com despesas pertinentes a esse Programa, no montante de **R\$ 8.831.527,11** (oito milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos), além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei nº 4320/64, conforme detalhamento do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento aos créditos orçamentários da presente Lei ficam à conta de anulação de dotações já existentes com fulcro no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4320/64, devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 13.1061.2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2749	10.304.0019.2.542	4.4.90.52.99.00	1500	111.293,28	
2886	10.301.0018.2.519	4.4.90.52.99.00	1500	42.564,88	
3262	10.122.0023.2.502	3.3.90.40.10.00	1500	55.000,00	
2877	10.244.0025.2.045	3.3.90.39.99.00	1500	10.000,00	
2744	10.304.0019.1.626	3.3.90.39.99.00	1500	1.000,00	
1985	10.122.0001.1.623	4.4.90.51.00.00	1500	1.000,00	
2860	10.302.0029.1.624	4.4.90.51.00.00	1621	500.000,00	
2751	10.305.0019.2.545	3.1.90.13.02.00	1600	15.000,00	
2253	10.244.0025.2.045	3.3.90.30.16.00	1600	1.000,00	
2795	10.244.0025.2.045	3.3.90.30.99.00	1600	3.000,00	
2832	10.305.0019.2.546	3.3.90.30.99.00	1600	20.000,00	
2890	10.122.0001.2.506	3.3.90.30.39.00	1600	36.000,00	
2247	10.126.0018.2.510	3.3.90.40.10.00	1600	29.227,76	
2881	10.301.0018.2.515	3.3.90.30.16.00	1600	50.000,00	
2259	10.301.0018.2.515	3.3.90.39.99.00	1600	115.220,08	
2883	10.301.0018.2.516	3.3.90.39.99.00	1600	30.000,00	
2760	10.305.0019.2.545	4.4.90.52.99.00	1621	141.474,84	
2756	10.305.0019.2.545	3.3.90.36.15.00	1600	18.017,22	
2554	10.302.0018.1.625	4.4.90.51.00.00	1500	998,00	
2744	10.304.0019.1.626	3.3.90.39.99.00	1500	1.000,00	
2538	10.301.0018.2.520	3.3.90.30.10.00	1500	100.000,00	
2536	10.301.0018.2.520	3.3.90.30.10.00	1600	100.000,00	
2869	10.301.0018.2.520	3.3.90.39.99.00	1600	32.000,00	
2867	10.301.0018.2.521	3.3.90.36.00.00	1600	24.000,00	
1992	10.122.0023.2.502	3.3.90.32.80.00	15001002	133.587,79	
2783	10.302.0029.2.532	3.3.90.30.39.00	15001002	15.000,00	
2736	10.302.0029.2.538	3.3.90.39.99.00	1600	3.280,00	
2839	10.302.0029.2.538	3.3.90.30.99.00	1600	60,00	
2740	10.303.0030.2.540	3.3.90.36.15.00	1500	50.000,00	
2747	10.304.0019.2.541	4.4.90.52.99.00	1500	1.000,00	
3227	10.302.0029.2.539	4.4.90.51.00.00	1621	3.426.997,50	
3222	10.302.0029.2.539	3.3.90.30.09.00	1621	300.000,00	
3277	10.302.0029.2.530	3.3.90.48.90.00	1605	60.000,00	
2776	10.301.0018.2.521	3.3.90.30.99.00	1600	2.000.000,00	
2544	10.301.0018.2.521	3.3.90.30.99.00	1621	1.200.000,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 3

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2256	10.301.0018.1.620	4.4.90.51.00.00	15001002	55.273,76	
1990	10.122.0023.2.502	3.3.90.39.99.00	15001002	48.532,00	
2075	10.122.0023.2.503	3.1.90.96.01.00	1500	100.000,00	
				8.831.527,11	
2071	10.122.0023.2.503	3.1.90.11.00.00	15001002		252.393,55
3228	10.302.0029.2.539	3.3.50.85.00.00	1621		2.426.997,50
	10.122.0023.2.503	3.1.90.11.00.00	1500		473.856,16
	10.302.0029.2.534	3.3.90.39.99.00	1621		1.541.474,84
2773	10.302.0029.2.534	3.3.90.39.99.00			476.784,56
3225	10.302.0029.2.539	3.3.93.39.99.00	1621		100.000,00
3187	10.302.0029.2.536	3.3.60.39.99.00	1621		100.000,00
3273	10.302.0029.2.530	3.3.60.39.99.00	1605		60.000,00
2539	10.301.0018.2.521	3.1.90.11.00.00	1600		2.000.020,50
	10.301.0018.2.521	3.3.90.37.00.00	1621		1.400.000,00
					8.831.527,11

Fonte de Recursos:

1500 - Recursos não vinculados de impostos

1600 - Transferência da União – Bloco Manut. Ações e Serviços de Saúde

1621 - Transferência do Estado

1706 - Transferência especial da União – Recurso do Presente exercício

2706 - Transferência especial da União – Recursos de Exercícios anteriores

LEI Nº 1776, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N 1732, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE "INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA A GUARDA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1732 de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Queimados – GMQ, o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro de Profissionais de Carreira da Guarda Municipal de Queimados, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, para que possam, nos limites das respectivas esferas de suas competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tais como:

- I - estado de calamidade pública;
- II - emergência;
- III - grandes eventos;
- IV - necessidade do serviço.

§ 1º - A adesão ao Regime Adicional de Serviço - RAS será compulsória para o atendimento das necessidades excepcionais previstas nos incisos I, II e III e voluntária no caso previsto no inciso IV deste artigo e far-se-á mediante Termo de Compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública não anulando outros benefícios salariais já existente.

§ 2º - Os valores recebidos pelos profissionais da Guarda Municipal de Queimados – GMQ, no âmbito do Regime Adicional de Serviço – RAS ou outro de caráter similar, passam a ser classificados como verba de caráter indenizatório. "

Art. 2º - Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 4

DECRETO Nº 3045, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do FMS vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.831.527,11 (Oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos) para atender a insuficiência em dotação do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. I, da Lei nº4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42, da Lei nº4.320/64, pela Lei Municipal nº 1.710/2022 e fundamento no Processo Administrativo nº 13.1061.2023.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no inc. III, §1º, art. 43, da Lei nº4.320/64, conforme proposição do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	ANULA	SUPLEMENTA
2749	10.304.0019.2.542	4.4.90.52.99.00	1500	111.293,28	
2886	10.301.0018.2.519	4.4.90.52.99.00	1500	42.564,88	
3262	10.122.0023.2.502	3.3.90.40.10.00	1500	55.000,00	
2877	10.244.0025.2.045	3.3.90.39.99.00	1500	10.000,00	
2744	10.304.0019.1.626	3.3.90.39.99.00	1500	1.000,00	
1985	10.122.0001.1.623	4.4.90.51.00.00	1500	1.000,00	
2860	10.302.0029.1.624	4.4.90.51.00.00	1621	500.000,00	
2751	10.305.0019.2.545	3.1.90.13.02.00	1600	15.000,00	
2253	10.244.0025.2.045	3.3.90.30.16.00	1600	1.000,00	
2795	10.244.0025.2.045	3.3.90.30.99.00	1600	3.000,00	
2832	10.305.0019.2.546	3.3.90.30.99.00	1600	20.000,00	
2890	10.122.0001.2.506	3.3.90.30.39.00	1600	36.000,00	
2247	10.126.0018.2.510	3.3.90.40.10.00	1600	29.227,76	
2881	10.301.0018.2.515	3.3.90.30.16.00	1600	50.000,00	
2259	10.301.0018.2.515	3.3.90.39.99.00	1600	115.220,08	
2883	10.301.0018.2.516	3.3.90.39.99.00	1600	30.000,00	
2760	10.305.0019.2.545	4.4.90.52.99.00	1621	141.474,84	
2756	10.305.0019.2.545	3.3.90.36.15.00	1600	18.017,22	
2554	10.302.0018.1.625	4.4.90.51.00.00	1500	998,00	
2744	10.304.0019.1.626	3.3.90.39.99.00	1500	1.000,00	
2538	10.301.0018.2.520	3.3.90.30.10.00	1500	100.000,00	
2536	10.301.0018.2.520	3.3.90.30.10.00	1600	100.000,00	
2869	10.301.0018.2.520	3.3.90.39.99.00	1600	32.000,00	
2867	10.301.0018.2.521	3.3.90.36.00.00	1600	24.000,00	
1992	10.122.0023.2.502	3.3.90.32.80.00	15001002	133.587,79	
2783	10.302.0029.2.532	3.3.90.30.39.00	15001002	15.000,00	
2736	10.302.0029.2.538	3.3.90.39.99.00	1600	3.280,00	
2839	10.302.0029.2.538	3.3.90.30.99.00	1600	60,00	
2740	10.303.0030.2.540	3.3.90.36.15.00	1500	50.000,00	
2747	10.304.0019.2.541	4.4.90.52.99.00	1500	1.000,00	
3227	10.302.0029.2.539	4.4.90.51.00.00	1621	3.426.997,50	
3222	10.302.0029.2.539	3.3.90.30.09.00	1621	300.000,00	
3277	10.302.0029.2.530	3.3.90.48.90.00	1605	60.000,00	
2776	10.301.0018.2.521	3.3.90.30.99.00	1600	2.000.000,00	
2544	10.301.0018.2.521	3.3.90.30.99.00	1621	1.200.000,00	
2256	10.301.0018.1.620	4.4.90.51.00.00	15001002	55.273,76	
1990	10.122.0023.2.502	3.3.90.39.99.00	15001002	48.532,00	
2075	10.122.0023.2.503	3.1.90.96.01.00	1500	100.000,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 5

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
				8.831.527,11	
2071	10.122.0023.2.503	3.1.90.11.00.00	15001002		252.393,55
3228	10.302.0029.2.539	3.3.50.85.00.00	1621		2.426.997,50
	10.122.0023.2.503	3.1.90.11.00.00	1500		473.856,16
	10.302.0029.2.534	3.3.90.39.99.00	1621		1.541.474,84
2773	10.302.0029.2.534	3.3.90.39.99.00			476.784,56
3225	10.302.0029.2.539	3.3.93.39.99.00	1621		100.000,00
3187	10.302.0029.2.536	3.3.60.39.99.00	1621		100.000,00
3273	10.302.0029.2.530	3.3.60.39.99.00	1605		60.000,00
2539	10.301.0018.2.521	3.1.90.11.00.00	1600		2.000.020,50
	10.301.0018.2.521	3.3.90.37.00.00	1621		1.400.000,00
					8.831.527,11

Fonte de Recursos:

1500 - Recursos não vinculados de impostos

1600 - Transferência da União – Bloco Manut. Ações e Serviços de Saúde

1621 - Transferência do Estado

1706 - Transferência especial da União – Recurso do Presente exercício

2706 - Transferência especial da União – Recursos de Exercícios anteriores

DECRETO Nº 3046, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos no âmbito da Administração Pública Municipal de Queimados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

que a digitalização e virtualização de documentos e processos viabiliza a inovação, a transparência administrativa, o compartilhamento do conhecimento, a promoção da sustentabilidade, bem como a melhoria da gestão do gasto;

o disposto na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, dando efetividade às normas trazidas pelo inciso XXXIII do art. 5º, pelo inciso II do §3º do art. 37 e pelo §2º do art. 216 da Constituição Federal;

a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, que normatiza o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, visando a proteção dos direitos fundamentais à liberdade e à privacidade;

a utilização do Sistema Eletrônico de Processo e Documentos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos, como sistema administrativo para gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Município de Queimados.

Art.2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II - processo administrativo eletrônico: é aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, constituindo uma sucessão de atos integrados por documentos nato-digitais ou digitalizados;
- III - assinatura eletrônica: refere-se ao conjunto de dados digitais, ligados ou logicamente associados a outros dados eletrônicos, utilizados como método de comprovação da autoria, envolvendo a geração por computador de um símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;
- IV - certificado digital: é a chave privada utilizada para a geração da assinatura digital, sendo uma modalidade de assinatura eletrônica que emprega algoritmos de criptografia, proporcionando a capacidade segura de aferir a origem e a integridade do documento;
- V - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- VI - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 6

VII - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VIII - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

IX - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

X - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

XI - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XII - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados; e

XIII - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art.3º - São objetivos do Sistema de Processo Eletrônico:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art.4º - A gestão de documentos do Município de Queimados deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico, protocolo eletrônico e processo eletrônico.

§1º - A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres; e

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§2º - O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§3º - Os protocolos iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou, excepcionalmente, em autos físicos, presencialmente na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem, condicionado o curso do processo físico à autorização do chefe do executivo.

Art.5º - O processo administrativo eletrônico pode iniciar-se de ofício pela administração e/ou a requerimento do administrado.

Art.6º - Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal utilizarão sistemas informatizados próprios ou contratados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único - Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art.7º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

Parágrafo único - No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e colacionado ao processo eletrônico;

Art.8º - A petição inicial, salvo nos casos em que for admitida solicitação oral, deverá ser formulada por escrito e conter os seguintes elementos essenciais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 7

- I - entidade, órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do requerente e/ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, da comunicação, ou da proposição, com exposição dos fatos e de seus fundamentos e eventuais documentos que se façam necessários;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§1º - É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de petições, devendo o servidor receber a petição eletrônica e despachar, endereçado ao requerente, acerca dos suprimimentos de eventuais falhas;

§2º - A proposição será apreciada conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, segundo as prioridades definidas pelas autoridades competentes e conforme a legalidade do pedido.

Art.9º - Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados, visando a atender demandas repetitivas.

SEÇÃO I

DOS USUÁRIOS INTERNOS

Art.10 - Poderão ser cadastrados como usuários internos dos processos eletrônicos os servidores ativos do Município de Queimados.

Parágrafo único - Também poderão ser cadastrados como usuários internos do sistema funcionários de empresas que mantenham relação contratual de prestação de serviços com o Município de Queimados, respeitados os critérios para definição dos perfis estabelecidos pelo órgão gerenciador e a legislação vigente.

Art.11 - É de responsabilidade do usuário interno:

- I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;
- II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;
- III - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
- IV - encerrar a sessão de uso do sistema sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
- V - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;
- VI - respeitar o fluxo processual, justificando eventuais trâmites diversos no despacho de encaminhamento.

Parágrafo único - Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art.12 - A atribuição do perfil de acesso ao usuário interno será sempre vinculada à(s) sua(s) unidade(s) de trabalho.

§1º - O usuário interno poderá estar associado a mais de uma unidade, devendo o perfil de acesso ser compatível com suas atribuições em cada unidade.

§2º - No caso de transferência de lotação do servidor para nova unidade, a chefia imediata da unidade de destino deve solicitar ao órgão gerenciador a definição de novo perfil de acesso, bem como a revogação do perfil anterior.

SEÇÃO II

DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art.13 - O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e está condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema com a consequente responsabilização do usuário em caso de uso indevido.

Art.14 - É de responsabilidade do usuário externo:

- I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por outrem;
- II - a atualização dos seus dados cadastrais.

Art.15 - O descredenciamento de usuário externo se dará:

- I - por solicitação expressa do usuário;
- II - em razão do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização; ou
- III - a critério da Administração, mediante ato motivado.

Art.16 - O usuário externo poderá:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 8

- I - visualizar documentos de processos administrativos eletrônicos desde que autorizado por usuário interno;
- II - assinar documentos de processos administrativos eletrônicos, desde que autorizado por usuário interno; e
- III - peticionar em processos administrativos eletrônicos.

Art.17 - Os documentos eletrônicos juntados aos autos por usuário externo, via peticionamento eletrônico, terão valor de cópia simples.

Parágrafo único - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art.18 - O envio e recebimento dos documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art.19 - O titular do órgão terá acesso à caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar ao órgão gestor de Procedimentos Administrativos e Tecnologia a utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:
 - a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
 - b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
 - c) pela leitura dos documentos recebidos;
 - d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
 - e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

Art.20 - O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Órgão Gestor de Procedimentos Administrativos e Tecnologia, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§1º - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§2º - A conferência da integridade a que alude o §1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§3º - Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente; e
- II - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§4º - O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§5º - Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, até que possam ser eliminados com o decurso dos prazos de guarda a serem previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Queimados, a serem definidas em normatização posterior.

Art.21 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada em processo eletrônico

§1º - O teor e integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§2º - Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º - Os documentos que estiverem elencados no Anexo I que acompanha este decreto, sem prejuízo de outros que a Administração Pública especificar, deverão ser apresentados separadamente, não se admitindo, nesse caso, o envio pelo interessado de mais de um documento em um mesmo arquivo.

§4º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14, inciso II, ou 15, inciso I, deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 9

Art.22 - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art.23 - Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art.24 - Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 20 deste decreto.

Parágrafo único - Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no *caput* deste artigo, mesmo após a sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Queimados, a serem definidas em normatização posterior.

Art.25 - À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA ELETRÔNICA

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art.26 - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Queimados terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica e demais formas previstas neste decreto.

Art.27 - As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - assinatura simples: é a assinatura a partir de auto cadastro via Central de Segurança, com utilização de login e senha, que permite identificar o seu signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: é aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, a exemplo das contas digitais na Plataforma gov.br, prevista no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, desde que admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: é a assinatura com uso de Certificado Digital.

Parágrafo único - As assinaturas eletrônicas deverão guardar conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2999, de 23 de outubro de 2023.

CAPÍTULO VI DA EMPRESA CONTRATADA

Art.28 - À empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento de suporte tecnológico necessário para o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VII DOS ATOS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS

Art.29 - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§1º - Os documentos digitais assinados nos termos deste Decreto deverão ter mecanismos que garantam a integridade, autenticidade, irretroatividade e a confiabilidade, garantindo a fidedignidade dos documentos bem como a impossibilidade de documentos com datas retroativas.

§2º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§3º - Na hipótese prevista no §2º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 10

Art.30 - O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art.31 - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas correlatas vigentes.

Art.32 - Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art.33 - Fica instituída a Comissão do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos com as seguintes atribuições:

- I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
- II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e a atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
- III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
- IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Sistema;
- V - promover a articulação e alinhamentos de ações estratégicas relativas ao Sistema, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;
- VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Públicas, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
- VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
- VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art.34 - A Comissão do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) do Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gestor de Procedimentos Administrativos e Tecnologia;
- II - 1 (um) da Controladoria Geral do Município; e
- III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§1º - A Comissão do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§2º - A participação na Comissão do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos, de que trata este artigo não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art.36 - Compete a cada unidade administrativa da Administração Pública Municipal orientar aos usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art.37 - Ficam autorizados o Secretário Municipal de Administração, o Controlador Geral e o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a disporem de instruções normativas em conjunto ou separado sobre a utilização Sistema Eletrônico de Documentos e Processos no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as recomendações da Comissão e a legislação vigente.

Art.38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMANN KAIZER
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 11

ANEXO I

DAT (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA)

INCLUSÃO COMO POSSUIDOR RESIDENCIAL

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Espelho do IPTU.

INCLUSÃO COMO POSSUIDOR TERRITORIAL

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Espelho do IPTU.

EXCLUSÃO DE NOME

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração (Pedido e Motivo de Exclusão), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”. Documentos do Imóvel (Escritura Pública de Posse ou Escritura Declaratória com Cessão de Posse, Escritura Pública de Compra e Venda, Ônus Reais, etc.), Espelho do IPTU.

TRANSFERÊNCIA DE NOME-PROPRIETÁRIO

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Escritura com RGI, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”. Documentos do Imóvel (Escritura Pública de Posse ou Escritura Declaratória com Cessão de Posse, Escritura Pública de Compra e Venda, Ônus Reais, etc.), Espelho do IPTU.

IMPLANTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE IPTU

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração (Motivo da Implantação), Escritura Pública de Posse ou Escritura Declaratória com Cessão de Posse, Escritura Pública de Compra e Venda ou Escritura com RGI, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”. Documentos do Imóvel (Escritura Pública de Posse ou Escritura Declaratória com Cessão de Posse, Escritura Pública de Compra e Venda, Ônus Reais, etc.).

ITBI PESSOA FÍSICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Requerimento de ITBI (Cartório ou da Semfaplan), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência do ADQUIRENTE: Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Identidade ou CNH e CPF do TRANSMITENTE, Documento de Transmissão do Bem Imóvel (compra e venda entre outros), RGI, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF - Quando Necessário.

ITBI PESSOA JURÍDICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Requerimento de ITBI (Cartório ou da Semfaplan), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência do ADQUIRENTE: Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Identidade ou CNH e CPF do TRANSMITENTE, Documento de Transmissão do Bem Imóvel (compra e venda entre outros), RGI, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF, CNPJ e Contrato Social, Espelho do IPTU.

BAIXA DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”. Documentos do Imóvel: Escritura Pública de Posse ou Escritura Declaratória com Cessão de Posse, Escritura Pública de Compra e Venda ou Escritura com RGI, Espelho do IPTU.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 12

ISENÇÃO DE ITBI

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração de isenção de ITBI, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Documentos do Imóvel: Escritura Pública de Posse ou Escritura Declaratória com Cessão de Posse ou Escritura Pública de Compra e Venda ou Escritura com RGI, Espelho do IPTU. Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF.

ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADOS, PENSIONISTAS/INVALIDEZ/DOENÇAS CRÔNICAS GRAVES

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração de Isenção de IPTU, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Espelho do IPTU, Extrato Analítico do Benefício INSS, (Laudo Médico - No caso de Doenças Crônicas). Art. 4º, lei complementar nº069/15.

REVISÃO DE MUDANÇA DE NATUREZA DE USO DO IPTU

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração (Motivo da Revisão), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, CNPJ e Alvará quando necessário.

REVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração (Motivo da Revisão), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”.

DDA (DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA)

PARCELAMENTO MOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA – ISS Fixo/Transporte Coletivo de Passageiros

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Inscrição Mobiliária, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”.

PARCELAMENTO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF (se for o caso).

OBS: Para iniciar este processo, o cadastro do imóvel deve estar devidamente atualizado, estando em nome do solicitante. Caso o cadastro não esteja, é obrigatório realizar a atualização. Procedendo com Abertura de Processo de Transferência de Possuidor ou Inclusão como Possuidor.

PARCELAMENTO TAXA DE CEMITÉRIO

Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SEMCONSESP) Informando o(s) Exercício(s) Inadimplente(s).

RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PESSOA FÍSICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, e Guia Original e o Pagamento originário a Restituição / Compensação.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PESSOA FÍSICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, e Guia Original e o Pagamento originário a Restituição/Compensação.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE IPTU

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração (Pedido e Motivo), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, e Guia do IPTU pago em duplicidade com os respectivos comprovantes de pagamento, Espelho do IPTU com o valor superior ao Correto, Espelho do IPTU para regularização do pagamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 13

REGULARIZAÇÃO DE VALORES IPTU

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Declaração (Pedido e Motivo), Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, e Guia do IPTU pago em duplicidade com os respectivos comprovantes de pagamento, Espelho do IPTU com o valor superior ao Correto, Espelho do IPTU para regularização do pagamento.

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PESSOA FÍSICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, e Guia Original e o Pagamento originário a Restituição/Compensação.

DFT (DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA)

INSCRIÇÃO ISS AUTÔNOMO

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Inscrição e Anuidade do Conselho de Formação Profissional).

INSCRIÇÃO ISS JURÍDICO

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH proprietário ou Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, Contrato social, ou ATA ou Estatuto, CNPJ, IPTU do IMÓVEL, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “Constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Inscrição e Anuidade do Conselho de Formação Profissional.

RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PESSOA JURÍDICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH proprietário ou Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, Comprovante de Residência do proprietário ou dos Sócios – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, Guia Original e o Respetivo Pagamento originário a Restituição/Compensação, Comprovante de Endereço Pessoa Jurídica – Luz “Constando CNPJ” ou Gás “constando CNPJ” ou Água “Constando CNPJ” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CNPJ”, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PESSOA JURÍDICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH proprietário ou Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, Comprovante de Residência do proprietário ou dos Sócios – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, Guia Original e o Respetivo Pagamento originário a Restituição/Compensação, Comprovante de Endereço Pessoa Jurídica – Luz “Constando CNPJ” ou Gás “constando CNPJ” ou Água “Constando CNPJ” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CNPJ”, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF.

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PESSOA JURÍDICA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH proprietário ou Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, Comprovante de Residência do proprietário ou dos Sócios – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, Guia Original e o Respetivo Pagamento originário a Restituição/Compensação, Comprovante de Endereço Pessoa Jurídica – Luz “Constando CNPJ” ou Gás “constando CNPJ” ou Água “Constando CNPJ” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CNPJ”, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF.

BAIXA DE INSCRIÇÃO PJ

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH proprietário ou Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, CNPJ Baixado, Baixa na JUCERJA, Baixa na Receita Estadual, Identidade ou CNH do Proprietário ou dos Sócios, CPF do Proprietário ou dos Sócios, Comprovante de residência do proprietário ou dos sócios (Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Comprovante de Endereço Pessoa Jurídica – Luz “Constando CNPJ” ou Gás “constando CNPJ” ou Água “Constando CNPJ” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CNPJ”, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF e Espelho do IPTU do Imóvel.

BAIXA DE INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Identidade ou CHN, CPF, Comprovante de Residência – Luz “Constando CPF” ou Gás “constando CPF” ou Água “Constando CPF” ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) “Constando CPF”, Certidão de Nada Consta (CND) dos Tributos Municipais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 14

ISENÇÃOTVEL

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Identidade ou CNH proprietário ou Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, Comprovante de Residência do proprietário ou dos Sócios (Luz "Constando CPF" ou Gás "constando CPF" ou Água "Constando CPF" ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) "Constando CPF", Comprovante de Endereço Pessoa Jurídica – Luz "Constando CNPJ" ou Gás "constando CNPJ" ou Água "Constando CNPJ" ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) "Constando CNPJ" Procuração acompanhada de Identidade ou CNH e CPF, CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, Certidão de Ônus Reais e Fundamentação Jurídica.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Taxa de Abertura de Processo com o comprovante de pagamento, Requerimento, Identidade ou CNH do proprietário ou dos Sócios, CPF do proprietário ou Sócios, Comprovante de Residência do proprietário ou dos Sócios (Luz "Constando CPF" ou Gás "constando CPF" ou Água "Constando CPF" ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) "Constando CPF", CNPJ, Ata da Empresa, Alvará, Espelho IPTU, Estatuto e Escritura do Imóvel, Procuração acompanhada de Identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Endereço Pessoa Jurídica – Luz "Constando CNPJ" ou Gás "constando CNPJ" ou Água "Constando CNPJ" ou Telefone fixo (Telefone fixo obrigatoriamente apresentar os três últimos meses) "Constando CNPJ".

DECRETO Nº 3047, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2024”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei nº 1773, de 28 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art.1º - Até a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes do respectivo Projeto de Lei, destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações de acolhimento humanitário e situação de vulnerabilidade;
- III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- IV - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- V - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I ao V até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§1º - A movimentação e o empenho das dotações a que se refere o inciso VI do caput ficam limitados aos valores constantes do Anexo a este Decreto, que correspondem ao limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para cada órgão, observado esse limite previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§2º - Na execução das despesas de que trata o inciso VI do caput deverá ser dada precedência ao empenho, a cada mês, de até 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto nos contratos de operação e funcionamento dos órgãos, tais como locação, serviços e manutenção.

Art.2º - O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento deverá, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art.3º - Os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as prescrições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 1773, de 28 de dezembro de 2023 (LDO/2024).

Art.4º - Cabe à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 15

ANEXO

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CARÁTER INADIÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

CNPJ: 39.485.412/0001-02
Rua Hortência, 254
Centro
QUEIMADOS/RJ

Unidades

Filtros : Ano : 2024 ,

Unidade	Valor Orçamento
01000 - CÂMARA DOS VEREADORES	
01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS	1.043.287,05
Total de Registros : 1	1.043.287,05
20000 - GABINETE DO PREFEITO	
20101 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS - Administração Direta	35.505,74
20102 - FUNDO DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE	0,08
Total de Registros : 2	35.505,82
21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
21101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Administração Direta	72.386,50
21102 - FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	1,36
Total de Registros : 2	72.387,86
22000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
22101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Administração Direta	19.458,65
Total de Registros : 1	19.458,65
23000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Administração Direta	8.375,95
Total de Registros : 1	8.375,95
24000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
24101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Administração Direta	5.947.821,82
Total de Registros : 1	5.947.821,82
25000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
25101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - Administração Direta	494.198,25
25102 - FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS	416,67
Total de Registros : 2	494.614,92
26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Administração Direta	16.792,55
Total de Registros : 1	16.792,55
27000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
27101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Administração Direta	0,08
Total de Registros : 1	0,08
28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
28101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Administração Direta	833,33
Total de Registros : 1	833,33
29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
29101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - Administração Direta	31.792,54
29103 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	83,41
Total de Registros : 2	31.875,95
30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. RURAL E AGRICULTURA	
30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA - Administração Direta	3.462,89
30102 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,24

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

CNPJ: 39.485.412/0001-02
Rua Hortência, 254
Centro
QUEIMADOS/RJ

Unidades

Filtros : Ano : 2024 ,

Unidade	Valor Orçamento
Total de Registros : 2	3.463,13
31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
31101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Administração Direta	422.002,18
31102 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00
Total de Registros : 2	422.002,18
32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS	
32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS - Administração Direta	23.170,48
32102 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	68.246,73
Total de Registros : 2	91.417,21
33000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
33101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - Administração Direta	3.791.985,66
Total de Registros : 1	3.791.985,66
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Administração Direta	168.292,88
34102 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,16
Total de Registros : 2	168.293,04
35000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERV. SERVIÇOS PÚBLICOS	
35101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERV. SERVIÇOS PÚBLICOS - Administração Direta	2.019.960,04
Total de Registros : 1	2.019.960,04
36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Administração Direta	13.289,39
Total de Registros : 1	13.289,39
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	
37101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUM PROM.CIDADANIA - Administração Direta	8.376,45
37102 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,16
37103 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	0,08
37104 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,24
Total de Registros : 4	8.376,93
38000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE	
38101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE - Administração Direta	3.543,60
Total de Registros : 1	3.543,60
39000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
39101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Administração Direta	3.043,11
Total de Registros : 1	3.043,11
40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	
40101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - Administração Direta	179.875,97
40102 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,32
40103 - GUARDA MUNICIPAL DE QUEIMADOS ? GM/QUEIMADOS	1.084,13
Total de Registros : 3	180.960,42
41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

CNPJ: 39.485.412/0001-02
Rua Hortência, 254
Centro
QUEIMADOS/RJ

Unidades

Filtros : Ano : 2024 ,

Unidade	Valor Orçamento
41101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - Administração Direta	22.293,18
41102 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,24
Total de Registros : 2	22.293,42
42000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
42101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - Administração Direta	14.334,36
42102 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO	0,88
Total de Registros : 2	14.335,24
43000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
43101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Administração Direta	136.516,62
43102 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00
Total de Registros : 2	136.516,62
44000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
44101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.264.592,62
Total de Registros : 1	11.264.592,62
45000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
45101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.595.654,71
Total de Registros : 1	1.595.654,71
46000 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
46101 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17.917,25
Total de Registros : 1	17.917,25
47000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
47101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.697.968,61
Total de Registros : 1	9.697.968,61
48000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
48101 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4.166,82
Total de Registros : 1	4.166,82
49000 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
49101 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2.583,74
Total de Registros : 1	2.583,74
50000 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV. PÚB. MUNICÍPIO DE QUEIMADOS	
50101 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV. MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - Administração Indireta	8.083.333,30
Total de Registros : 1	8.083.333,30
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.333,33
Total de Registros : 1	383.333,33
Total de Registros : 49	45.599.984,35

Página : 3

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 011/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **LUCIANA SANTANA DE LIMA**, Matrícula nº 14451/01, Coordenador de Desenvolvimento de Projetos – SEMOB, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 18

PORTARIA Nº 012/GAP/24.INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **TAINÁ MONTECHIARI DA SILVA**, Matrícula nº 14598/01, Assessor Técnico de Infraestrutura – SEMOB, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

PORTARIA Nº 013/GAP/24.INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **JORGE LUIZ VALIM PELUZIO**, Matrícula nº 14331/01, Assessor Técnico – SEMUSOP, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

PORTARIA Nº 014/GAP/24.INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **RODRIGO LIMA GOMES**, Matrícula nº 12923/02, Chefe de Divisão de Depósito Público de Custódia Temporária – SEMUSOP, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 23128/2022/32. Requerente: IMOBILIÁRIA DANIELE ALVES EIRELI.Assunto: **Isenção de TVEL 2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 32/34, e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 36/38, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2023, para o Contribuinte, IMOBILIÁRIA DANIELE ALVES EIRELI, inscrição mobiliária, nº 88201773, com fulcro no art. 85, inciso III do CTMQ.

Processo nº 22895/2023/32. Requerente: FRANCISCO CARLOS SANTOS MONTEIROAssunto: **Isenção de IPTU 2024.** Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls 16/17, e no parecer da Procuradoria Geral do Município de Queimados PGM às fls. 19/20, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2024, para a inscrição imobiliária nº **0076619**, com base no art. 200 do inc. III do CTMQ.

Processo nº 22314/2021/32 .Requerente: POMPEU'S BAZAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.Assunto: **Isenção de TVEL 2022.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 29/31, e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 33/35, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2022, para o Contribuinte, POMPEU'S BAZAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrição mobiliária, nº 8918561, com fulcro no art. 300-A do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 01/SEMFAPLAN/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

Artigo 1º - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento possa a ser constituída, a partir desta data, pelos servidores, que são titulares, Márcia da Silva Leal, Assessor Técnico, Matrícula 12.715-02; Vagner Muniz Veiga, Diretor do Departamento de Finanças, Matr. 7786-03 e Paula Cristina de Menezes Ferreira, Assessor Técnico, Matrícula 13.250-01 e como suplentes Marcio Muzzi Barbosa, Subsecretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Matr. 14.619-02e Fábio dos Santos Sousa, Agente Fiscal, Matrícula 3.186-01.

Artigo 2º - A execução dos trabalhos dos componentes acima, em suas atribuições de origem, não será prejudicada e nem terá ônus para a municipalidade.

Artigo 3º - Fica Revogada a Resolução n.º 01/SEMFAPLAN/2023, de 16/01/2023, publicada no Diário Oficial de Queimados - DOQ n.º 011, de 16 de janeiro de 2023.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 19

RESOLUÇÃO Nº 02/SEMFAPLAN/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece e cria a Comissão de fiscalização e acompanhamento contratual do sistema de manutenção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica designando seus servidores componentes.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir uma Comissão para fins de fiscalização e acompanhamento contratual do sistema de manutenção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 2º – Designar os seguintes servidores para que componham a referida Comissão: Sérgio Luís Rodrigues da Silva, Agente Fiscal, matrícula nº 3.257-31; Márcio Antônio Pereira, Agente Fiscal, matrícula nº 3.319-71 e Fábio dos Santos Sousa, Agente Fiscal, matrícula nº 3.186-01, que são titulares; e, que são suplentes, Roberto de Aguiar de Almeida, Agente Fiscal, Matrícula nº 3.056-21 e André Monteiro Marinho, Agente Fiscal, Matrícula nº 3.232-81.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução n.º 02/SEMFAPLAN/2023, de 16/01/2023, publicada no Diário Oficial de Queimados – DOQ n.º 011, de 16 de janeiro de 2023.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr. 14.191/01

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

BOLETIM Nº 001/DO/SEMDEC/24, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO)

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o BOLETIM MENSAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DA SEMDEC no ano de **2023**, contendo as tipificações e quantidades.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 20

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

PLANTÃO 24 Hrs	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SERVIÇOS EXECUTADOS													
ABELHAS	12	33	21	12	6	6	5	5	5	5	8	8	126
MARIMBONDOS	4	11	14	2	4	6	3	6	4	2	11	2	69
ISOLAMENTO	0	1	3	0	0	0	2	6	3	2	1	6	24
ÁRVORE - EMERGÊNCIA/URGÊNCIA	25	12	63	4	5	3	6	11	16	6	0	11	162
INTERDIÇÃO PRELIMINAR	0	4	2	0	0	0	0	4	0	0	0	1	11
INTERDIÇÃO EM EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RELATÓRIO SUCINTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALAGAMENTO TEMPORÁRIO	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ESC. DE MASSA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
COLAPSO ESTRUTURAL	0	6	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
DEMOLIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRÍNCÍPIO DE INCÊNDIO	2	2	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	8
ACOMP. DESOCUPAÇÃO DE ÁREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOIO (SEMUS/ CBMERJ)	0	3	2	0	2	0	1	0	0	0	0	1	9
APOIO A EVENTOS	1	1	1	0	3	2	5	0	5	1	1	1	21
CURSOS APLICADOS	0	4	1	1	5	2	2	7	0	2	0	0	24
PALESTRAS - REDEC SUL II	0	0	0	0	3	0	2	0	0	2	0	0	7
VISTORIA	26	10	5	5	3	4	7	4	6	1	0	0	71
VISTORIA PCI	0	2	1	15	0	0	0	0	0	0	1	0	19
ATIVIDADES DE REUNIÃO GRAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPARO DE SIRENE DO SRAAS	5	3	2	0	0	0	0	0	0	0	3	0	13
ATIVACÃO PROTOCOLO DEP. OP.	0	3	4	0	2	3	5	1	8	0	0	0	26
ATIVACÃO PROTOCOLO GRAC	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL MENSAL DE ATENDIMENTOS	75	102	127	39	33	27	38	44	47	22	25	31	610
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS													610

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil

Matrícula 14.753/02

Atos do Conselho Municipal de Assistêncis Social

CONVOCAÇÃO E PONTOS DE PAUTA - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados, no uso de suas atribuições conforme a Legislação em vigor e Regimento Interno torna público a todos os **CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL** os pontos de pauta para a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS**, que será realizada no dia - 05/01/2024 - Sexta-feira, 5 de janeiro - 10:15 até 11:15am - participar pelo Google Meet - Link da videochamada: <https://meet.google.com/qaz-upra-cax>

Pauta:

1. Verificação de Quórum;
2. Leitura e aprovação das Atas;
3. Informe das Comissões;
4. Assuntos Gerais.

Cristiane Lobo Lamarão

Presidente do CMAS

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO ° 01/2024/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000682/2023	5773/2023/14	DEFERIDO
E09/000800/2023	6203/2023/14	INDEFERIDO

Amanda Azevedo da Silva
Paulo Eduardo Guerra Xavier
Máya da Silva Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 21

Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

ATO Nº 001/2024/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000784/2023	5973/2023/14	DEFERIDO
E09/000414/2023	4529/2023/14	INDEFERIDO

Livia de Oliveira Silva
Presidente da Jari (Suplente)

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 084/2023.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder com fundamento art. 40, §7º, II da CRFB/88 (redação da EC nº 41/2003) benefício de pensão por morte do ex-servidor, Alberto Pereira Diogo, matrícula nº. 6684/21, no cargo de Cozinheiro, falecido em 02/09/2023 à sua companheira **Solange Teodoro dos Santos** e as suas filhas **Clara Teodoro Diogo** e **Marinha Eduarda de Aquino Diogo**, tendo em vista o que consta nos processos nº. 163/2023/15 e 164/2023/15, a contar da data do óbito do servidor.

Proventos de pensão da dependente do ex-servidor de acordo com o II, do § 7º, do art. 40 da CF/88.....R\$ 1.948,15

Cota-parte- 33,33% da companheira, benefício vitalício.....R\$ 649,39

Cota-parte- 33,33% da filha, benefício temporário.....R\$ 649,38

Cota-parte- 33,33% da filha, benefício temporário.....R\$ 649,38

Jefferson Pereira da Silva
Diretor – Presidente PREVIQUEIMADOS
Matrícula. 4223/41

Publicada no DOQ nº. 228 de 12/12/2023 e republicada em razão de erro material.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 22

Atos do Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
CNPJ: 39485610/0001-68
Rua Heloisa, 22 – Vile do Tinguá
Queimados - RJ
TELEFONE: (21) 2665-9800
E-MAIL: Atas.cmq@outlook.com

**ATA ELETRÔNICA N.º 509 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – 8ª LEGISLATURA**

Ata da Septuagésima Nona
Sessão Ordinária Da
Câmara Municipal De
Queimados do Segundo
Período do Terceiro ano
Legislativo, realizada no
dia vinte e sete de
dezembro de dois mil e
vinte e três, às Dez
horas, no Plenário desta
Casa.

- 1 Aos vinte e sete dias do Mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às
- 2 Dez horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Queimados em sua Septuagésima
- 3 Nona Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo, com a presença dos
- 4 Senhores Vereadores: Ana Lucia Alves Benedito (Ana Luz), Cintia Batista De
- 5 Oliveira Mendonça (Cintia Batista), Eliezer Moreira Das Chagas (Eliezer Chagas),
- 6 Jefferson Dias Da Silva (Jefferson Dias), João Pedro Souza Lemos (João Pedro
- 7 Lemos), Júlio César Almeida Coimbra (Júlio Bai), Nilton Moreira Cavalcante
- 8 (Professor Nilton), Paulo Cesar Pires de Andrade (Paulinho Tudo a Ver), Paulo
- 9 Salvador de Souza Bastos (Paulo Barata), Thomas Jefferson Alves (Thomas da
- 10 Padaria) e ainda a Mesa Diretora foi composta pela sua Excelência Senhor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 23



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
CNPJ: 39485610/0001-68
Rua Heloísa, 22 – Vila do Tinguá
Queimados - RJ
TELEFONE: (21) 2665-9800
E-MAIL: Atas.cmq@outlook.com

- 11 Antônio Crhispe de Oliveira (Tuninho Vira Virou), Presidente Interino da Câmara
12 Municipal de Queimados que convidou os Senhores Vereadores Carlos Rogério
13 Costa dos Santos (Rogerinho do Salão), para ocupar a cadeira de Vice-Presidente
14 AD HOC e Lucio Mauro Lima Castro (Lucio Mauro), para o posto de Secretário AD
15 HOC. Estando ausentes os Senhores Vereadores: Antônio Almeida Silva, Elerson
16 Leandro Alves, Rafael Rosenberg Coelho da Silva e Wilson Espiridião Pimenta
17 Sampaio. Verificado haver quórum regimental, a Presidência cumprimentou a
18 todos e deu por aberta a Sessão Ordinária às dez horas e vinte e dois minutos, e
19 na sequência convidou a Senhora Vereadora Ana Luz para realizar a leitura
20 religiosa. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente comunicou que a
21 denúncia recebida na Sessão anterior referente a suposta irregularidade
22 cometida pelo Senhor Prefeito Glauco Kaiser foi protocolada sob o Processo de
23 número trezentos e quinze de dois mil e vinte e três e será remetida para o
24 Poder Executivo. Logo depois, o Senhor Secretário realizou a leitura do
25 expediente, a saber: Processo trezentos de dois mil e vinte e três, de autoria do
26 Senhor Pablo Ferraz Souza, Projeto de Resolução nove de dois mil e vinte e três,
27 de autoria da Mesa Diretora, Requerimento seiscentos e cinquenta e três de dois
28 mil e vinte e três, de autoria do Senhor Vereador Thomas da Padaria,
29 Requerimento seiscentos e cinquenta e quatro de dois mil e vinte e três, de
30 autoria do Senhor Vereador Thomas da Padaria, Indicação Legislativa seiscentos
31 e trinta e seis, seiscentos e trinta e sete, seiscentos e trinta e oito e seiscentos e
32 trinta e nove de dois mil e vinte e três, de autoria do Senhor Vereador Rafael
33 Foquinha. Em seguida, o Senhor Vereador Rogerinho do Salão, Relator da
34 Comissão Processante, realizou a leitura do Parecer em inteiro teor e destacou
35 que o mesmo também está disponível no Diário Oficial do Município de
36 Queimados. A seguir, foi realizada a votação sobre a admissão do Parecer, tendo
37 os seguintes Vereadores votado a favor: Ana Lucia Alves Benedito, Antônio
38 Crhispe de Oliveira, Carlos Rogerio Costa dos Santos, Cintia Batista de Oliveira
39 Mendonça, Eliezer Moreira das Chagas, Jefferson Dias da Silva, João Pedro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
CNPJ: 39485610/0001-68
Rua Heloísa, 22 – Vila do Tinguá
Queimados - RJ
TELEFONE: (21) 2665-9800
E-MAIL: Atas.cmq@outlook.com

40 Lemos, Julio Cesar Almeida Coimbra, Lucio Mauro Lima de Castro, Nilton Moreira
41 Cavalcante, Paulo Cesar Pires de Andrade e Thomas Jefferson Alves, e uma
42 abstenção, do Senhor Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos. Totalizando
43 doze votos favoráveis e uma abstenção. Logo depois, foi realizada a leitura de
44 uma denúncia em inteiro teor protocolada sob o Processo de número trezentos e
45 treze, em desfavor do Senhor Vereador Elerson Leandro Alves, referente à
46 Quebra de Decoro Parlamentar. Em seguida, foi realizada uma votação para
47 aferir quanto à admissibilidade da mesma, tendo os seguintes Vereadores
48 votado a favor: Ana Lucia Alves Benedito, Antônio Crhispe de Oliveira, Carlos
49 Rogerio Costa dos Santos, Cintia Batista de Oliveira Mendonça, Eliezer Moreira
50 das Chagas, Jefferson Dias da Silva, João Pedro Lemos, Julio Cesar Almeida
51 Coimbra, Lucio Mauro Lima de Castro, Nilton Moreira Cavalcante, Paulo Cesar
52 Pires de Andrade e Thomas Jefferson Alves, e uma abstenção, do Senhor
53 Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos. Totalizando doze votos favoráveis e
54 uma abstenção. Depois disso, foi realizado o sorteio dos membros da Comissão
55 Processante, o qual foi convidado três munícipes apartidários, a saber: Maestro
56 Daniel, Comandante Hart e Jornalista André Ushoa e os mesmos foram instruídos
57 a verificarem se a urna onde seria realizado o sorteio estava vazia e a conferir se
58 o nome dos Vereadores aptos a participarem estava todos sob a mesa. Após
59 análise, os cidadãos confirmaram que a urna estava vazia e os papéis contendo o
60 nome de todos os Vereadores aptos a participarem do sorteio estavam em
61 conformidade. Ato contínuo, foram inseridos os papéis contendo o nome dos
62 Vereadores e a urna foi sacolejada e foram retirados em ordem os seguintes
63 nomes: Eliezer Moreira das Chagas, Presidente, Paulo Cesar Pires de Andrade,
64 Relator e Paulo Salvador de Souza Bastos, Vogal. Além disso, vale ressaltar que
65 todo o sorteio foi filmado e está disponível no seguinte endereço eletrônico:
66 [https://drive.google.com/drive/folders/118arxiMyp7V6Zzm22YzeRyWHzhlarBvG](https://drive.google.com/drive/folders/118arxiMyp7V6Zzm22YzeRyWHzhlarBvG?usp=sharing)
67 [?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/118arxiMyp7V6Zzm22YzeRyWHzhlarBvG?usp=sharing). Depois disso, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta
68 a Ordem do dia, a saber: Projeto de Lei cento e quarenta e nove de dois mil e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 25



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
CNPJ: 39485610/0001-68
Rua Heloísa, 22 – Vila do Tinguá
Queimados - RJ
TELEFONE: (21) 2665-9800
E-MAIL: Atas.cmq@outlook.com

69 vinte e três, de autoria do Poder Executivo, cujo foi aprovado com onze votos
70 favoráveis. A seguir, Projeto de Resolução oito de dois mil e vinte e três, de
71 autoria da Mesa Diretora, o qual foi retirado de pauta a pedido do Senhor
72 Vereador Jefferson Dias. Ato contínuo, foi realizada a leitura da Ordem do dia da
73 Próxima Sessão, a saber: Projeto de Lei cento e quarenta e oito de dois mil e
74 vinte e três, de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei cento e cinquenta de
75 dois mil e vinte e três, Projeto de Resolução oito de dois mil e vinte e três e
76 Projeto de Resolução nove de dois mil e vinte e três. Não havendo mais nada a
77 tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu
78 por encerrada a Sessão Ordinária às doze horas e sete minutos e marcou a
79 próxima Sessão Ordinária para o dia doze de dezembro de Dois Mil e Vinte e Três
80 às Dez horas, da qual, para constar, eu Luiz Augusto Rebouças de Souza Junior,
81 Matrícula Mil Trezentos e Cinquenta, Chefe da Divisão de Atas, lavrei a presente
82 Ata que, se Aprovada, será assinada por mim, pelo Excelentíssimo Senhor
83 Presidente e pelo Senhor Secretário. Queimados, seis de dezembro de dois mil e
84 vinte e três.

Antônio Chrispe de Oliveira
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

Lucio Mauro Lima de Castro
Secretário AD HOC da Câmara Municipal de Queimados

Luiz Augusto Rebouças de Souza Junior
Chefe da Divisão de Atas
Matrícula 1350

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 002/2023

ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA EMISSÃO DE PARECER PELO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES ELERSON LEANDRO ALVES E WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA SAMPAIO, REALIZADA NO DIA DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Antonio Almeida Silva, Cintia Batista de Oliveira Mendonça e Nilton Moreira Cavalcante, com o propósito de emitir **PARECER PELO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES ELERSON LEANDRO ALVES E WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA SAMPAIO**. A Comissão reuniu-se seguindo o rito estabelecido no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, cuja a convocação foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 237 de 26 de dezembro de 2023, assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Antonio Almeida Silva. O Presidente da Comissão Processante 002/2023 declarou aberto os trabalhos da Comissão e comunicou aos vereadores presentes que fora protocolizado no dia 20 de dezembro de 2023 a defesa prévia do Senhor Wilson Espiridião Pimenta Sampaio e no dia 19 de dezembro de 2023 a defesa prévia do Senhor Elerson Leandro Alves, certificando que as defesas são tempestivas. A vereadora Cintia Batista pediu a palavra, que foi concedida, e comunicou aos membros que o advogado do acusado Elerson Leandro Alves encontrar-se incompatibilizado para o exercício da advocacia, nos termos do artigo 28, inciso III da Lei n. 8906/94, haja vista que o mesmo exerce a Diretoria Administrativa da PESAGRO-RIO (Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro), sendo os seus atos tidos como **NULOS**, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei n. 8906/94, motivo pelo qual deixa de apreciar a defesa prévia apresentada pelo Sr. Elerson Leandro Alves, por ter sido protocolada e subscritas por **ADVOGADO IMPEDIDO**, conforme se atesta pelos documentos ora apresentados. Ato contínuo, foi deliberado pelos membros da Comissão, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, para renovar a notificação do denunciado, com base no inciso III, artigo 5º do Decreto Lei-Federal 201/67, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez**, encaminhando-se com a notificação a cópia da denúncia com os documentos que a instruem, cópia do ATO 081/2023, 082/2023 e 083/2023 e cópia da ata da presente reunião. Para constar, eu, Cintia Batista de Oliveira Mendonça, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 02 de janeiro de 2024.

Vereador **ANTONIO ALMEIDA SILVA**
Presidente

Vereadora **CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA**
Relatora

Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**
Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

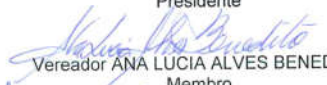
Comissão Processante 004/2023

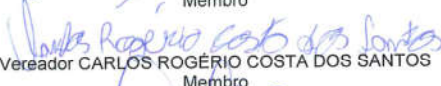
ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE QUE APURA DENÚNCIA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

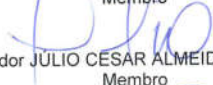
Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e dez minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Eliezer Moreira das Chagas, Ana Lucia Alves Benedito, Carlos Rogério Costa dos Santos, Júlio Cesar Almeida Coimbra e Nilton Moreira Cavalcante, com o propósito de instalar a **COMISSÃO PROCESSANTE QUE APURA DENÚNCIA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES**. A Comissão reuniu-se sob a forma regimental, em conformidade com a composição publicada no Ato do Presidente Interino nº. 001, de dois de janeiro de 2024 no Diário Oficial de Queimados nº. 001, de 02 de janeiro de 2024, e seguindo o rito estabelecido na Lei Orgânica de Queimados, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Queimados e a Resolução nº. 215, de 02 de janeiro de 2024 publicado Diário Oficial de Queimados nº. 001, de 02 de janeiro de 2024 assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Eliezer Moreira das Chagas que declarou devidamente empossados os membros presentes, designando como Relator o Senhor Vereador Júlio Cesar Almeida Coimbra e como oficial *ad hoc* o servidor Armando Martins dos Santos Pinto. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou a notificação do Representado, nos termos do artigo 32, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, encaminhando-se com a notificação a cópia da Representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Comissão Processante - Vereador Eliezer Moreira das Chagas, deu por encerrada a reunião de instalação às quatorze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Júlio Cesar Almeida Coimbra, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, três de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 03 de janeiro de 2024.


Vereador ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
Presidente


Vereador ANA LUCIA ALVES BENEDITO
Membro


Vereador CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
Membro


Vereador JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
Membro


Vereador NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 005/2023

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às três horas e seis minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloisa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Eliezer Moreira das Chagas, Paulo Cesar Pires de Andrade e Paulo Salvador de Souza Bastos, com o propósito de instalar a **COMISSÃO PROCESSANTE QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES**. A Comissão reuniu-se seguindo o rito estabelecido no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Eliezer Moreira das Chagas. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão leu a íntegra da denúncia pelo cidadão **PABLO FERRAZ SOUZA** contra **ELERSON LEANDRO ALVES**, vereador do município de Queimados, enfatizando que a denúncia foi recebida pela Câmara Municipal de Queimados no dia 26 de dezembro de 2023. Após a leitura da denúncia, o Senhor Presidente informou sobre a necessidade de providenciar a notificação do denunciado, com base no inciso III, artigo 5º do Decreto Lei-Federal 201/67. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou a notificação do denunciado, nos termos da lei, encaminhando-se com a notificação a **cópia da denúncia com os documentos que a instruem, cópia do ATO 104/2023, 105/2023 e 106/2023 e cópia da ata da presente reunião**, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez**. Em seguida, o Senhor Presidente designou como oficial *ad hoc* o servidor Armando Martins dos Santos Pinto e determinou a autuação do processo, com a respectiva numeração de suas folhas. Não havendo mais nada a tratar, e ninguém mais quis fazer o uso da palavra, o Senhor Presidente da Comissão Processante - Vereador Eliezer Moreira das Chagas deu por encerrada a reunião de instalação às três horas e dezoito minutos. Para constar, eu, Paulo Cesar Pires de Andrade, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, três de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 03 de janeiro de 2024.


Vereador **ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS**
Presidente


Vereador **PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE**
Relator


Vereador **PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**
Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 002 – Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 29

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 003/CM/2024. EXONERAR o servidor LUIZ AUGUSTO REBOUÇAS DE SOUZA JUNIOR, da função gratificada de Chefe de Divisão de Atas, símbolo FGI, a contar de 02/01/2024.

PORTARIA Nº 004/CM/2024. NOMEAR MICHELE DOS SANTOS ROCHA na função gratificada de Chefe de Divisão de Atas, símbolo FGI, a contar de 02/01/2024.

PORTARIA Nº. 005/CM/2024 – EXONERAR o servidor ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS da função gratificada de Chefe de Patrimônio, símbolo FGI, a contar de 02/01/2024.

PORTARIA Nº 006/CM/2024. NOMEAR LUIZ AUGUSTO REBOUÇAS DE SOUZA JUNIOR na função gratificada de Chefe de Patrimônio, símbolo FGI, a contar de 02/01/2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS